



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019.

CONTRATO Nº 059/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 12.112.222/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) Alexandre da Silva Martins, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COM. DO ASSENTAMENTO INDEPENDENCIA NOSSA SENHORA DO CARMO**, com sede no Povoado Lagoa Nova, S/N, Zona Rural em Pacatuba (SE), inscrito no CNPJ sob nº 01.899.851/0001-80, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 304.329,26 (Trezentos e Quatro Mil, Trezentos e vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

19/10



0194
Cau

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

	sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.					
9	Coco Seco, castanho e fibroso por fora, com a camada fibrosa inteira, de superfície lisa e suave, a semente contém polpa e água com a polpa seca e pouca água.	KG	4.829	XXXXX	R\$ 7,10	R\$ 34.285,90
10	Coentro extra, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MOLHO	1600	XXXXX	R\$ 2,53	R\$ 4.048,00
11	Couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, e separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	491	XXXXX	7,83	R\$ 3.844,53
12	Laranja Pêra, média, nova, de 1.ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos	KG	10.124	XXXXX	3,67	R\$ 37.155,08
13	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	11.546	XXXXX	2,07	R\$ 23.900,22
14	Milho verde com espiga: o milho verde deve ser fornecido em espiga com a palha. os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. as espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagarta	und	3.218	XXXXX	1,00	R\$ 3.218,00
15	Pimentão verde de 1º qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	796	XXXXX	5,67	R\$ 4.513,32
16	Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.642	XXXXX	3,17	R\$ 11.545,14

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	DE
-----	-------	---------------	---------------	----



195
Cav

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

27034	2120 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 2121 - PNAE - PRÉ ESCOLAR 2124 - PNAE - EJA 6312 - MAIS EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL	3390.30.00 - Material de consumo	1001 - ORDINARIO 1122 - FEDERAL
-------	--	-------------------------------------	------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 0196
Cm

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Anielly Patricia Araújo de Mello**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Pablo Figueiredo Brayner**, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pacatuba, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pacatuba, 19 de Fevereiro de 2019.



• 20197
CW

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sergio Bispo Santos

ASSOCIAÇÃO COM. DO ASSENTAMENTO INDEPENDÊNCIA NOSSA SENHORA
DO CARMO

PAULO SERGIO BISPO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jeanne Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73
2. Geovane Melo dos Santos
CPF: 473.540.485-72